

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

100

AV. GUIMNARÃES ROSA, 235, RUBINÉIA-SP

LEI Nº 858/2002.

“Dispõe sobre o livre acesso e trânsito dos vereadores a todos os órgãos e repartições públicas do município.

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Rubinéia,
usando de suas atribuições legais, **FAZ
SABER** que a Câmara Municipal manteve e ele
promulga nos termos do parágrafo 5º do Artigo
43 da lei Orgânica do Município, a seguinte
Lei:-

Artigo 1º - Aos Vereadores do Município de Rubinéia, no exercício da função fiscalizadora prevista no artigo 46, caput, da Lei orgânica do Município de Rubinéia, é assegurado livre acesso e trânsito a todos os órgãos e repartições públicas municipais.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei incluem entre tais órgãos e repartições todos os pertencentes à administração pública direta, indireta e fundacional, compreendida na esfera municipal.

Artigo 2º - O acesso e trânsito dos parlamentares municipais nos órgãos mencionados inclui o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.

Parágrafo 1º - Para os fins desta lei, parlamentar poderá entrar, livremente, em qualquer dependência dos órgãos e/ou repartições públicas e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer verbalmente, podendo examina-los, vistoria-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo 2º - No caso de documentos, expedientes ou processos classificados como sigilosos ou sob segredo por imposição de lei, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações obtidas ou das cópias dos referidos para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público, sob pena de aplicação das sanções legais e pertinentes.

Artigo 3º - O agente público que, de qualquer forma, causar impedimentos ou obstáculos ao que assegura a presente lei, sem motivo justificado, estará sujeito às sanções cíveis e criminais cabíveis, além da punição administrativa própria, nos termos do artigo 205 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Municipais de Rubinéia.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa responsável pela instauração de procedimento administrativo contra o agente público que infringir o disposto nesta lei e demais ilícitos penais, deverá, no primeiro caso, ocorrendo condenação, enviar cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração de inquérito policial, no segundo caso, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar nos termos do parágrafo único, do artigo 219 do diploma legal.


[Handwritten signatures and initials]

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as 101 disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rubinéia,
Em, 15 de agosto de 2002.



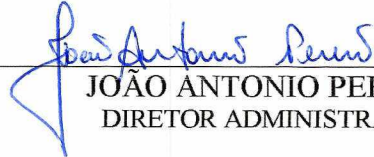
JOÃO CESAR DIAS
1º SECRETÁRIO



CLAUDELINO B. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrada em Livro Próprio e publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

Câmara Municipal de Rubinéia, 15 de agosto de 2002.



JOÃO ANTONIO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO